

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000 CNPJ: 84.263.862/0001-05

PARECER N° 2706/2022 - PMNEP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04.6.045/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2022 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, GERAL, CONTROLADOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E INSUMOS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, DECORRENTES DE ITENS FRACASSADOS E DESERTOS ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2022. ANÁLISE JURÍDICA. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à aquisição de medicamentos da farmácia básica, geral, controlados, materiais odontológicos e insumos, afim de atender as demandas da secretaria de saúde do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, decorrentes de itens fracassados e desertos oriundo do Pregão Eletrônico nº 009/2022, conforme justificativa anexa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666/93. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000 CNPJ: 84.263.862/0001-05

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. É o caso do presente objeto de contratação, que visa aquisição de medicamentos da farmácia básica, geral, controlados, materiais odontológicos e insumos, afim de atender as demandas da secretaria de saúde do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, decorrentes de itens fracassados e desertos oriundo do Pregão Eletrônico nº 009/2022.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, onde se verificam as ocasiões em que são cabíveis a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Desta forma, conforme exposto, torna-se imprescindível à dispensa de licitação para que seja dada efetividade as ações de erradicação do trabalho infantil.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Dispensa de Licitação, baseada no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual se encontra APROVADO por esta Assessoria jurídica.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Nova Esperança do Piriá/PA, 27 de junho de 2022.

REYNNAN MOURA DE LIMA Assessor Jurídico/PMNEP OAB/PA 25.123